



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021

DISTRATO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de locação de imóvel, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53**, com endereço na Avenida Central Sul, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Manoela Cardoso Cerqueira, portadora do RG nº 126357821 IFP/RJ e CPF nº 092.220.417-98, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a senhora **THAIS CAROLINE MAGALHÃES ROCHA**, brasileira; RG. 59.155.855-5 SSP-SP e CPF. 047.072.885-02, residente e domiciliada na Rua Pernambuco – s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de locação de imóvel nº 523/2021, referente ao processo de Dispensa nº. 099/2021, assinado em 01 de Junho de 2021, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de locação de 01 (um) imóvel situado à Rua Pernambuco – s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, para Funcionamento do Centro de Fisioterapia para atender as necessidades dos Munícipes de Serra do Ramalho – BA., cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas, consta do processo de Dispensa nº. 099/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A Locação referente ao contrato foi fixado inicialmente até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor que estava sendo pago era a importância mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pelo imóvel locado.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado a pedido pelo contratado (Locador), tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

Após as reformas feita pelo locatário no imóvel, o locador solicitou a entrega do mesmo no prazo de 90 (noventa) dias, desta forma, por ser o imóvel locado para serviço público contínuo e duradouro.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



CLÁUSULA QUINTA: DAS BENFEITORIAS

Fica o ente público locatário embutido no direito de extrair as benfeitorias removíveis por seu custo e as benfeitorias não removíveis realizadas pelo ente público municipal ficaram no imóvel sob custo do locador.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, cumpriu até a presente data todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante. Outrossim, a CONTRATADA, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 30 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos dos Anjos Santos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manoela Cardoso Cerqueira

CONTRATANTE

THAIS CAROLINE MAGALHÃES ROCHA

Thais Caroline Magalhães Rocha

CONTRATADA

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Leonardo Pereira Cardoso Dias

Procurador Geral Interino do Município

OAB/BA nº 67.079